

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PI 1322 (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
Nº 1322 de 11.04.00

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART.
3º PELO DECRETO Nº 12.570/07 **DECRETO 9915/00**
de 04 de abril de 2000

Declara imunes de corte as Palmeiras que especifica, localizadas no Complexo formado pela antiga Tecelagem Parahyba e Fazenda Santana do Rio Abaixo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 5097, de 12 de setembro de 1997;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) e, especialmente, os aspectos de localização, beleza, antiguidade e valor paisagístico das palmeiras, que caracterizam o verdadeiro patrimônio natural da comunidade joseense;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas imunes de corte, as 228 (duzentos e vinte e oito) espécies arbóreas localizadas no Complexo formado pela antiga Tecelagem Parahyba e Fazenda Santana do Rio Abaixo, constituídas por 169 (cento e sessenta e nove) Palmeiras Imperiais (*Roystonea oleracea*), 30 (trinta) Seafórtias (*Seaphortia elegans*) e 29 (vinte e nove) Macaúbas (*Acrocomia sclerocarpa*), cuja especificação encontra-se no MAPA 01, anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A conservação e fiscalização das espécies mencionadas neste Decreto, fica a cargo da Administração Regional competente.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal de meio ambiente e ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas.

Art. 3º. A solicitação para abate das espécies protegidas somente será deferida após emissão de laudo técnico do órgão municipal competente, e autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC).

Parágrafo único. Nos casos de morte ou sacrifício de uma das espécies, devidamente justificado através de parecer emitido pelos órgãos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9915/00

2

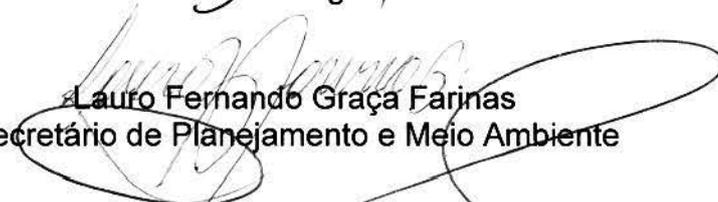
de que trata o "caput" deste artigo, uma nova palmeira, da mesma espécie, deverá ser cultivada no local.

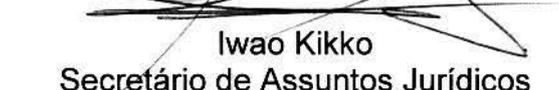
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de abril de 2000.

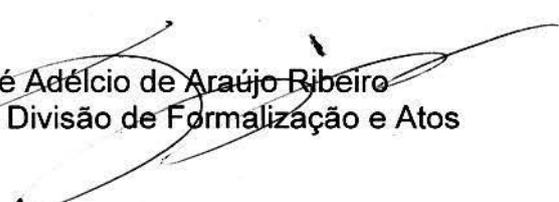

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil.


José Adécio de Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos